



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: BACBF-EC17E-8845A



Decisão 01501/2023-1 - 1ª Câmara

Processo: 08834/2016-9

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: PREVICOB - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de Conceição da Barra

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: HELENICE ANDRADE BERBERT

Responsável: ALEX DA SILVA MOURA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS: Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA NA MODALIDADE ESPECIAL DE MAGISTÉRIO**, por meio da **PORTARIA N.º 111/2016**, retificada pela **PORTARIA N.º. 53/2022**, a contar de **01/09/2016**, fundamentada no **art. 6º, incisos I a IV e art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º, da Constituição da República de 1988.**

A servidora ocupava o cargo de **Professor II Nível Pós Graduação (Ma. P.5)**, tinha 63 anos de idade na data do pleito e contava com 30 anos, 01 mês e 17 dias de tempo de contribuição. Preenche, então, todos os requisitos exigidos pelo art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88: idade mínima de 50 anos, tempo mínimo de 25 anos de contribuição, 20 anos de efetivo exercício no

serviço público, 10 anos na carreira e 05 anos de efetivo exercício no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos integrais** foram calculados com base na remuneração e fixados em **R\$ 2.601,64**.

Em resposta a **Decisão SEGEX nº. 00878/2022-6**, consubstanciada na **ITP nº 00206/2021-7**, o jurisdicionado apresentou justificativas nos eventos 10, 11 e 12, cumprindo a diligência.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n. 01005/2023-5**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01891/2023-1** de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 09 de maio 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC-1501/2023-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 111/2016, retificada pela PORTARIA N.º 53/2022, que concede aposentadoria à Sra. **HELENICE ANDRADE BERBERT**, a contar de **01/09/2016**, com proventos fixados em **R\$ 2.601,64**;

1.2. DETERMINAR ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro

1.3. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.4. ARQUIVAR o processo em tela.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/05/2023 - 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo(presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente